



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L

Publicação Semanal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DO CAMPO COM CLASSES MULTISSERIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DOS CAVALOS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares para a Educação do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação pública de qualidade às populações do campo, respeitando suas características sociais, culturais, econômicas e ambientais;

CONSIDERANDO a realidade geográfica do Município de Riacho dos Cavalos – PB, que demanda a organização de classes multisseriadas para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização administrativa, pedagógica e de funcionamento das Escolas do Campo com Classes Multisseriadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos – PB.

Art. 2º Consideram-se Classes Multisseriadas aquelas compostas por estudantes matriculados em diferentes anos ou etapas de ensino, atendidos por um mesmo professor, organizadas em razão das especificidades das comunidades rurais e da garantia do direito à educação.

Art. 3º A Educação do Campo será desenvolvida observando os princípios:

I – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;

II – respeito às identidades, culturas, tradições e modos de vida das populações do campo;

III – valorização dos conhecimentos e saberes das comunidades rurais;

IV – gestão democrática;

V – educação inclusiva;

VI – equidade;

VII – qualidade social da educação;

VIII – respeito à diversidade e aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 4º As Escolas do Campo deverão funcionar, prioritariamente, nas próprias comunidades rurais, evitando deslocamentos excessivos e contribuindo para a permanência dos estudantes em seu território.

Art. 5º As Classes Multisseriadas poderão ser organizadas quando o quantitativo de estudantes não justificar a formação de turmas unisseriadas, observadas as condições pedagógicas, estruturais e administrativas da unidade escolar.

Art. 6º Recomenda-se que as turmas sejam organizadas considerando:

I – proximidade entre os anos escolares;

II – faixa etária dos estudantes;

III – níveis de aprendizagem;

IV – necessidades educacionais específicas;

V – número de estudantes;

VI – condições físicas da escola;

VII – disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 7º O número de estudantes por turma deverá respeitar as condições físicas da escola, a capacidade de atendimento do professor e os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º O currículo das escolas multisseriadas observará:

I – A Base Nacional Comum Curricular;

II – O Currículo da Rede Municipal;

III – as Diretrizes da Educação do Campo;

IV – a valorização da identidade local;

V – os conhecimentos tradicionais das comunidades rurais.

Art. 9º O planejamento pedagógico deverá contemplar:

I – Atividades coletivas;

II – Atividades por níveis de aprendizagem;

III – projetos interdisciplinares;

IV – metodologias ativas;

V – organização flexível do tempo pedagógico;

VI – utilização de materiais didáticos contextualizados.

Art. 10. O professor organizará o trabalho pedagógico mediante:

I – Planos semanais;

II – Roteiros diferenciados;

III – atividades simultâneas;

IV – Acompanhamento individual dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A avaliação será contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 12. A promoção dos estudantes considerará:

I – Desenvolvimento das competências;

II – Participação nas atividades;

III – evolução da aprendizagem;

IV – Registros pedagógicos.

V – acompanhamento contínuo da aprendizagem.

Art. 13. A recuperação da aprendizagem ocorrerá de forma paralela ao processo educativo.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 14. Os estudantes público-alvo da Educação Especial terão assegurado o Atendimento Educacional Especializado, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da matrícula na classe comum.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L

Publicação Semanal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES

Art. 15. Os professores das classes multisseriadas deverão possuir habilitação legal para o exercício da docência.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica sobre:

- I – Educação do Campo;
- II – Metodologias para classes multisseriadas;
- III – avaliação da aprendizagem;
- IV – Planejamento integrado;
- V – Inclusão escolar;
- VI – alfabetização;
- VII – práticas interdisciplinares.

Art. 17. O professor terá direito ao tempo destinado ao planejamento pedagógico, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 18. A gestão das escolas do campo observará os princípios da gestão democrática.

Art. 19. A comunidade escolar participará da:

- I – elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- II – definição das prioridades da escola;
- III – avaliação institucional;
- IV – acompanhamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. As unidades escolares deverão possuir, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – salas adequadas;
- II – mobiliário apropriado;
- III – biblioteca ou espaço de leitura;
- IV – materiais pedagógicos;
- V – recursos tecnológicos;
- VI – acesso à internet, quando disponível;
- VII – água potável;
- VIII – instalações sanitárias adequadas;
- IX – condições de acessibilidade.

Art. 21. O transporte escolar deverá observar os princípios da segurança, regularidade e acessibilidade.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – acompanhar o funcionamento das escolas;
- II – realizar visitas técnicas;
- III – promover formação continuada;
- IV – monitorar indicadores educacionais;
- V – oferecer apoio pedagógico às unidades escolares;
- VI – orientar a elaboração do planejamento e dos registros pedagógicos.

Art. 23. Cada escola elaborará plano anual de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 24. O calendário escolar poderá ser organizado de forma flexível, observadas as peculiaridades das comunidades do campo, respeitado o mínimo de dias letivos e carga horária estabelecidos na Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo deverá ser adequado às disposições desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos – PB, 30 de julho de 2026.

IRAMI DE LIMA SOUSA TARGINO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso, permanência e sucesso escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 (Diretrizes Operacionais para a EJA);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (referência histórica da modalidade);

CONSIDERANDO a Constituição Federal (arts. 205, 206 e 208);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos – EJA é modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 2º São finalidades da EJA:

- I – garantir o direito a educação e a elevação da escolaridade;
- II – promover formação integral dos educandos;
- III – assegurar inclusão social e cidadania;
- IV – valorizar saberes prévios e experiências de vida;
- V – reduzir índices de analfabetismo e distorção idade/ano.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POR ETAPAS

Art. 3º A EJA será organizada em etapas equivalentes ao Ensino Fundamental:

- I – **EJA I:** Anos iniciais (1º ao 5º ano);
- II – **EJA II:** Anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 4º A organização poderá ocorrer em:

- I – ciclos;
- II – módulos semestrais;
- III – períodos anuais;
- IV – Organização multisseriada, quando necessário;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Outras formas de organização autorizadas pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 5º A carga horária mínima observará o disposto na Lei nº 9.394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA e nas normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

I – EJA I: mínimo de 20 horas semanais.

II – EJA II: mínimo de 25 horas semanais.

Art. 6º A duração poderá ser flexibilizada respeitados os direitos de aprendizagem previstos para cada etapa, conforme:

I – avaliação diagnóstica;

II – aproveitamento de estudos;

III – ritmo de aprendizagem do educando.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E MATRÍCULA

Art. 7º A EJA destina-se a jovens, adultos e idosos que não concluíram os estudos na idade regular.

Art. 8º A matrícula será realizada mediante:

I – documentação pessoal;

II – histórico escolar, quando houver;

III – avaliação diagnóstica.

Art. 9º Será assegurado o ingresso em qualquer período do ano letivo, conforme disponibilidade de vagas mediante avaliação pedagógica.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ETODOLOGIAS

Art. 10. O currículo da EJA observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA e as especificidades dos estudantes.

Parágrafo único. O currículo deverá considerar:

I – a realidade sociocultural dos educandos;

II – adotar práticas interdisciplinares;

III – valorizar saberes construídos fora da escola.

IV – Promover a articulação entre educação, trabalho, cultura, ciência, tecnologia e cidadania.

Art. 11. As práticas pedagógicas deverão ser contextualizadas, participativas e adequadas ao perfil dos estudantes atendidos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12. A avaliação será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa.

Art. 13. Poderão ser adotados:

I – classificação e reclassificação;

II – aproveitamento de estudos;

III – reconhecimento de saberes prévios;

IV – avaliação por competências.

V – Progressão parcial, quando prevista no Regimento Escolar.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 14. Será exigida frequência mínima de 75% observado o disposto na Lei nº 9.394/96.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação adotará políticas de:

I – busca ativa;

II – combate à evasão escolar;

III – acompanhamento da frequência;

IV – flexibilização de horários, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA BUSCA ATIVA E COMBATE À EVASÃO

Art. 16. A rede municipal deverá implementar estratégias de busca ativa, incluindo:

I – Visitas domiciliares;

II – articulação com assistência social;

III – campanhas de mobilização;

IV – parcerias intersetoriais.

V – Utilização de dados do Censo Escolar e do Cadastro Único para identificação da demanda potencial.

Art. 17. As unidades escolares deverão monitorar a frequência e adotar medidas imediatas em casos de abandono.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 18. Os profissionais que atuam na EJA deverão:

I – possuir formação adequada;

II – participar de formação continuada;

III – utilizar metodologias específicas para jovens e adultos.

IV – Desenvolver práticas pedagógicas contextualizadas.

V – Participar do planejamento coletivo da modalidade.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 19. A oferta da EJA considerará as características dos estudantes, especialmente daqueles que exercem atividades profissionais ou possuem outras demandas específicas.

Art. 20. Poderão ser adotadas estratégias diferenciadas de atendimento, tais como:

I – Organização de horários compatíveis com a realidade dos estudantes;

II – Adequação do calendário escolar;

III – utilização de materiais pedagógicos específicos;

IV – Acompanhamento individualizado da aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. A certificação será concedida ao estudante que cumprir:

I – carga horária mínima;

II – frequência exigida;

III – aproveitamento satisfatório.

IV – Cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 22. A certificação terá validade nacional.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar e acompanhar a oferta da EJA;

II – monitorar indicadores educacionais;

III – garantir suporte pedagógico;

IV – promover formação continuada.

V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da modalidade.

Art. 24. A implementação da EJA observará as normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 25. Aos educandos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto Lei nº 1044/69 e Lei Federal 6202/75, após requerimento, comprovado por laudo médico, o Gestor autorizará atendimento especial.

Art. 26. Aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por motivo de saúde ou situações devidamente justificadas, será garantido atendimento pedagógico conforme regulamentação vigente.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Quinta-feira, 30 de julho de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 30 de julho de 2026.

MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
Secretária Municipal de Educação